

MINUTA

Decreto nº..... dede.....de 2001.

Altera e consolida a legislação referente ao Conselho de Segurança Alimentar do Estado de Minas Gerais – CONSEA-MG e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, da Constituição do Estado,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais - CONSEA/MG - com o objetivo de assegurar o direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação.
- Art. 2º - Cabe ao CONSEA/MG:
 - I - propor e acompanhar ações do governo estadual na área de segurança alimentar;
 - II - articular áreas do governo estadual e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado;
 - III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
 - IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
 - V - formular o plano estadual de segurança alimentar.
- Art. 3º - O CONSEA-MG tem a seguinte composição:
 - I – Presidente;
 - II – Secretário;
 - III – 12 (doze) representantes do Governo do Estado:
 - a) Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - b) Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social;
 - c) Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;
 - d) Secretaria de Estado da Educação
 - e) Secretário de Estado da Fazenda;
 - f) Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano

- g) Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- i) Secretário de Estado da Saúde;
- j) Secretário de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- k) Secretário de Estado do Turismo;
- l) Um representante da Assembléia Legislativa.

V – 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil;

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil no CONSEA-MG serão indicados pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar contemplando as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional.

- Art. 4º - O Presidente e o Secretário do CONSEA/MG serão designados pelo Governador.
- Art. 5º - O CONSEA-MG terá uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, responsável pelo suporte técnico e administrativo.

Parágrafo Único – A Comissão Técnica Institucional terá uma Coordenação composta por 15 (quinze) servidores escolhidos entre seus membros e designados pelo Governador do Estado, com ônus para o órgão de origem.

- Art. 6º - O CONSEA-MG terá um Regimento Interno referendado por maioria simples de seus membros e submetido à aprovação do Governador do Estado.
- Art. 7º - As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-MG correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.
- Art. 8º - Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA-MG, solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos de nºs **40.324**, de 23 de março de 1999; **40.342**, de 12 de abril de 1999; **40.374**, de 05 de maio de 1999; **40.451**, de 29 de junho de 1999 e **40.943**, de 24 de fevereiro de 2000.
- Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos

Itamar Franco - Governador do Estado

Deconsea.doc – 16/03/2001